



**MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/2017.**

Linhares-ES, 08 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que visa a alteração do § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº. 2330/2002, alterada pela Lei Complementar nº 2.663/2006, com vistas a estender o prazo para até o vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa, do desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

A pretendida alteração se faz necessária, pois, atualmente, a Lei mencionada estabelece o prazo de até dois dias úteis para realização do repasse. Ocorre que o prazo se mostra insuficiente para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao ato.

Isso porque, após a efetivação do pagamento, o Departamento de Recursos Humanos do município precisa encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Finanças, que providenciará o repasse às Entidades. Todavia, dois dias úteis se revela um prazo muito exíguo para que tais medidas sejam tomadas.

De certo, é responsabilidade do município cumprir a Lei e realizar o repasse na forma estabelecida, contudo, a fim de evitar atrasos, e eventuais penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, urge a necessidade de se estender o prazo para o cumprimento da obrigação, diante da inviabilidade em realizar o procedimento em apenas dois dias.



São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por fim, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera o § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº. 2330/2002, alterada pela Lei Complementar nº 2.663/2006, a qual dispõe sobre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, CÂMARA MUNICIPAL, suas AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o § 8º, do art. 123 da Lei Complementar nº. 2330/2002, alterada pela Lei Complementar nº 2.663/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 123...**

§ 8º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa. ”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal